

ANEXO : III

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE - SP
PREGÃO PRESENCIAL : 30 / 2022

A Empresa **DIMASTER / COM. PROD. HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ 02.520.829 / 0001 - 40 e inscrição Estadual 170 / 0004112 , sediada a Rodovia BR 480 , nº 180 na cidade de Barão de Cotegipe - RS, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr **DIEGO DESIDERIO** , casado , RG **8.995.865-2** - SSP - PR , CPF :- **049.462.419 - 14**; em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Barão de Cotegipe – RS, 16 de Maio de 2022.


DIEGO DESIDERIO
RG N. 8.995.865-2 -S.S.P.S.P
C.P.F: 049.462.419-14

**02.520.829/0001-40**

DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA

RODOVIA BR 480, 180

cep 99.740-000

BARÃO DE COTEGIPE - RS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE - SP
PREGÃO PRESENCIAL : 30 / 2022

I) Dados da Empresa:									
Razão Social: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA									
CNPJ:		02.520.829/0001-40			Insc. Estadual:		170/0004112		
Endereço:		RODOVIA BR 480					Número:		180
Bairro:		CENTRO			Complemento:				
Cidade:		BARÃO DE COTEGIPE			Estado:		RS	CEP:	99.740-000
Telefone 1:		54-3523-2600	Telefone 2:		54-3523-2600	e-mail:		atendimento@dimaster.com.br	
II) Dados do Representante legal que assinará o Contrato ou a Ata de Registro de Preços:									
Nome:		DIEGO DESIDERIO							
RG:		8.995.865-2	CPF:		049.462.419-14	Cargo/Função:		REPRESENTANTE	
Endereço:		RUA ISRAELITA					Número:		435
Bairro:		SILVEIRA DA MOTTA			Complemento:		SOBRADO 5		
Cidade:		SÃO JOSÉ DOS PINHAIS			Estado:		PARANA	CEP:	83.030-530
Telefone 1:		41-3383-5759	Telefone 2:		41-3383-5759	e-mail:		diego@dimaster.com.br / dimaster@dimaster.com.br	
IV) Endereço e Contato para envio do Contrato para Assinatura:									
Nome/ Setor Responsável:		DIEGODESIDERIO							
Endereço:		RUA ISRAELITA					Número:		435
Bairro:		SILVEIRA DA MOTTA			Complemento:		SOBRADO 5		
Cidade:		SÃO JOSÉ DOS PINHAIS			Estado:		PARANA	CEP:	83.030-530
Telefone 1:		41-3383-5759	Telefone 2:		41-3383-5759	e-mail:		diego@dimaster.com.br / dimaster@dimaster.com.br	
V) Dados Bancários para pagamento:									
Banco:		BANCO DO BRASIL	Agência:		5122-5	Nº Conta:		7468-3	
VI) Quadro Societário:									
Nome:		GLEISON SACHET					CPF:		650.526.920-72
Nome:		ODAIR JOSÉ BALESTRIN					CPF:		811.773.489-34

Barão de Cotegipe – RS , 16 de Maio de 2022

DIEGO DESIDERIO
RG N. 8.995.865-2 -S.S.P.S.P
C.P.F: 049.462.419-14

Barão de Cotegipe – RS , 16 de Maio de 2022

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE - SP
PREGÃO PRESENCIAL : 30 / 2022

DECLARAÇÕES

Eu, **DIEGO DESIDÉRIO** representante legal da Empresa **DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA**, inscrita no C.N.P.J. nº 02.520.829 / 0001-40 e Inscrição Estadual nº 170 / 0004112, sediada à BR 480, nº 180, na Cidade de Barão de Cotegipe – RS, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, com a alteração introduzida pela Emenda Constitucional n.º 20/98 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao Decreto Estadual n.º 42.911, de 06 de Março de 1.998, que regulamenta o § 6º do artigo 27, Lei Estadual n.º 6544/89, na forma da redação que lhe deu a Lei 9.797/97.
- Inexistem fatos supervenientes impeditivos a nossa habilitação no presente processo licitatório, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores.
- Recebemos os documentos, que nos sujeitamos integralmente às normas do presente Edital, da Minuta de Contrato de Fornecimento, à Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, à Lei Estadual nº 6.544/89, e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e Resoluções, cujas normas incidam sobre a presente Licitação, sendo tácitas quando omitidas.
- Não foi declarada INIDÔNEA, em qualquer esfera do governo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira.
- Nenhum de nossos funcionários, administradores, sócios gerentes ou sócios quotistas com gestão de mando, é servidor da Administração Pública Direta, Indireta, das Autarquias e das Fundações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, bem como da não incidência numa das hipóteses de que trata o artigo 9º da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- Declaramos que estamos cumprindo a Lei Municipal Nº:2.500/88 de que a empresa está de conformidade com o decreto Federal Nº:95.247/87 que regulamenta a Lei Federal Nº:7418/85, com as alterações introduzida pela Lei Federal Nº:7.619/98-vale transporte.
- Declaramos ainda que todos os documentos apresentados são de nossa responsabilidade.

TERMO DE RESPONSABILIDADE.

Declaramos para os devidos fins, que nos comprometemos a entregar, os itens cotados, nos preços, prazos, quantidade e especificações estabelecidos por este Órgão Público.

DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA



DIEGO DESIDÉRIO
RG N. 8.995.865-2 -S.S.P.S.P
C.P.F: 049.462.419-14



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2220062507

NOME DANIEL DESIDERIO	
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 17452363 SESE SP
CPF 046.812.778-00	DATA NASCIMENTO 17/03/1966
FILIAÇÃO NELSON APARECIDO DESIDERIO MARIA JOSE S. DESIDERIO	
PERMISSÃO AC	CAT. HAB. AC
N.º REGISTRO 03813397885	VALIDADE 27/05/2026
Y. HABILITAÇÃO 03/05/1984	

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO JOSE DOS PINHAIS, PR

DATA EMISSÃO
11/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

13576189661
PR919897935

PARANÁ

DENATRAN
CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA

RODOVIA BR 480, 180

cep-89:740-000

PARAÍSO DE COTEGIPE, RS

Matriz: Rodovia BR 480, nº 180 - Centro - Fone (54)3523-2600 - CEP 99.740-000 - Barão de Cotegipe - RS - CNPJ:02.520.829/0001-40 - Inscr. Est.:170/0004112
Filial:Chapacó:Rodovia SC 480, s/nº - Bairro Marechal Bormann - Chapecó - SC - CNPJ:02.520.829/0003-02 - Inscr. Est.:260420964
e-mail: dimaster@dimaster.com.br - www.dimaster.com.br



TABELIONATO DE NOTAS DE BARÃO DE COTEGIPE - RS

Tabellão: Bel. Maria Clarice Tomasi Lorentz
Av. 21 de Abril, 165 - Comarca de Erechim - Fone: (54) 3523-2144 - E-mail: tabellionato@barao.com.br



Reconheço por **AUTENTICIDADE** a assinatura de Odair José Balestrin, representante da empresa DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Em testemunho da verdade. DOU FÉ.

[Assinatura]

DEISI INÊS TOMASI DINIZ - Substituta da Tabellão
Barão de Cotegipe - RS - 22/12/2021 às 15:39
Emol.: 5,30 - Selo: 0189.01.1000003.29271 - Vir.: 1,40
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., matriz estabelecida na Rodovia BR 480 nº 180 na cidade de Barão de Cotegipe - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40 e;

DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, filial estabelecida na Rodovia SC 480 S/Nº, na cidade de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ sob nº 02.520.829/0003-02, neste ato representada por seu sócio Sr. ODAIR JOSE BALESTRIN, brasileiro, casado, maior, portador da RG n.º. 12R2237502, SSP/SC, e do CPF n.º. 811.773.489-34.-.-.

OUTORGADO: DIEGO DESIDERIO, brasileiro, casado, maior, portador da RG nº 89958652 SSP/PR e do CPF nº 049.462.419-14 residente e domiciliado na cidade de São José dos Pinhais - PR.-.-.-.-.-.

P O D E R E S : Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador, conferindo-lhe poderes específicos, para assinar e participar de licitações, modalidade Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Pregões, em todos os órgãos Públicos e entidades particulares sediadas no **Estado de São Paulo**, podendo para isso assinar contratos, juntar documentos, solicitar informações, renunciar prazo recursal, participar de seus atos, dar lances verbais, podendo o mesmo credenciar e substabelecer, sob responsabilidade do outorgado a terceiros, sem que a DIMASTER assumam qualquer responsabilidade indenizatória sobre os terceirizados pelo Sr. Diego Desidério.-.-.-.-.-.

Barão de Cotegipe/RS, 22 de dezembro de 2021.



[Assinatura]

Odair José Balestrin
Sócio Administrador

Validade 30/06/2022

Matriz - Rodovia BR 480, nº 180, Centro - Fone (54)3523-2600 - CEP 99.740-000 - Barão de Cotegipe - RS - CNPJ: 02.520.829/0001-40 - INSCR. EST.: 170/0004112
Filial Chapecó - Rodovia SC 480, s/nº, Bairro Marechal Bormann, CEP 89.816-116 - Chapecó - SC - CNPJ: 02.520.829/0003-02 - INSCR. EST.: 280420864
e-mail: dlmaster@dlmaster.com.br - www.dlmaster.com.br



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 27/12/2021 09:50:50 que o documento de hash (SHA-256)
868f0b037423751135178f72193605b8dde54638aee9e90f2f730240d686cb1 foi validado em 27/12/2021 09:50:08 através da transação blockchain
0x6ae033f56235ad0c3b1a385c18d86578185ec1a867e4b2092773aaaa0fcb373e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 43280)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como Dautin Blockchain Co. CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **868f0b037423751135178f72193605b8dde54638aeae9e90f2f730240d686cb1** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **43280** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"DIEGO 30-06-22"**, cujo assunto é descrito como **"DIEGO 30-06-22"**, faz prova de que em **27/12/2021 09:49:07**, o responsável **Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (02.520.829/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram registradas na prova de autenticidade, sendo de Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **27/12/2021 09:50:16** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 1º, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x6ae033f56235ad0c3b1a385c18d86578185ec1a867e4b2092773aaaa0fcb373e**.

Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



14/07/2020

<https://api.autdigital.azevedobastos.not.br/declaracao/23710507191420120796>

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CADERNO 2017-3
 Autenticação Digital
 De acordo com o artigo 1º, nº 2º, inciso IV, da Lei nº 11.307/2006, a autenticação digital é uma modalidade de autenticação que consiste em aplicar um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

Autenticação Digital
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIT75120-AY7X
 Valor TCM do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://autdigital.azevedobastos.not.br>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Nome: DIEGO DESIDERIO
DOC. IDENTIFIC. / REG. PESSOA / UF: 8995865-2 SEJR PR
CPF: 049.462.419-14 **DATA NASCIMENTO:** 23/04/1986
FILIAÇÃO: DANIEL DESIDERIO
 VERA LUCIA CALCADA
 DESIDERIO
REPUBLICAÇÃO: ☐ **AC:** ☐ **CAT. HUA:** ☐ **B:** ☐
Nº REGISTRO: 03351946634 **VALOR TCM:** 28/06/2024 **1ª EMISSÃO:** 06/08/2004

PROIBIDO PLASTIFICAR
1878871318
PARANÁ
1878871318
1878871318

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 14/07/2020 13:47:13 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 23710507191420120796-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f05712d69fe6bc05b22c5c702d338f5151f22bf86833c510ccd29ff5695d602ab7b068a781b616b18ffa7a80d511b14fe7d942c2dab76f54c0a65e195cb51418279b6fa8d96847a60



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória nº 2.200-2
 de 24 de agosto de 2001.



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
43203749966	2062		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 RSN2194837094

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BARAO DE COTEGIPE

Local

8 Junho 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO

Data: ____/____/____

Responsável: _____

☐ DECISÃO COLEGIADA

Processo em Ordem À decisão

____/____/____

Data

Responsável: _____

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐

3ª Exigência ☐

4ª Exigência ☐

5ª Exigência ☐

____/____/____

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐

3ª Exigência ☐

4ª Exigência ☐

5ª Exigência ☐

____/____/____

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/188.201-1	RSN2194837094	08/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
811.773.489-34	ODAIR JOSE BALESTRIN	08/06/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g...
 Selo Ouro - Certificado Digital

DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 02.520.829/0001-40 - NIRE 43203749966
10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ODAIR JOSÉ BALESTRIN, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, nascido em 20/02/1974, portador da cédula de identidade nº 12R-2.237.502, SSP/SC, inscrito no CPF nº 811.773.489-34, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº 266, Apto 02, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99740-000 e **GLEISON SACHET**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, nascido em 29/11/1973, portador da cédula de identidade nº 8051134719, SSP/RS, inscrito no CPF nº 650.526.920-72, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº 266, Apto 01, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99740-000.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação empresarial de **DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.520.829/0001-40**, com sede na Rodovia BR 480, nº 180, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99740-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43203749966, em 18/05/2021, resolvem, de comum acordo, procederem a décima alteração contratual e posterior consolidação, nos termos, cláusulas e condições a seguir:

DA COMPRA E VENDA DE QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 1ª. O sócio **GLEISON SACHET**, já qualificado neste preâmbulo, vende neste ato, 20% de suas 85.231,20 quotas de capital no valor nominal de R\$100,00 (cem reais) cada uma, totalizando o valor de **R\$8.523.120,00** (oito milhões, quinhentos e vinte e três mil, cento e vinte reais) ao sócio **ODAIR JOSÉ BALESTRIN**, já qualificado neste preâmbulo, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
ODAIR JOSÉ BALESTRIN	298.309,20	R\$ 29.830.920,00	70%
GLEISON SACHET	127.846,8	R\$ 12.784.680,00	30%
TOTAL	426.156	R\$ 42.615.600,00	100%

Parágrafo Primeiro: Em decorrência da cláusula supracitada, destacam os sócios que o valor da compra e venda de 20% das quotas será pago em 36 vezes, tendo início na data de 01/06/2021, dando-se os envolvidos neste ato plena, total e irrevogável negociação dos valores firmados. Da mesma forma, os Sócios resolvem formular, em instrumento próprio, as proposições, cláusulas e condições inerentes a compra e venda parcial das quotas e dos haveres que as mesmas representam.

DO CAPITAL SOCIAL DA MATRIZ

Cláusula 2ª. O capital social da matriz é de **R\$42.215.600,00** (quarenta e dois milhões, duzentos e quinze mil e seiscentos reais) e, dividido em 422.156 (quatrocentos e vinte e duas mil, cento

cinquenta e seis) quotas de valor nominal de R\$100,00 (cem reais) cada uma, em moeda corrente nacional do País, ficando da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
ODAIR JOSÉ BALESTRIN	295.509,20	R\$ 29.550.920,00	70%
GLEISON SACHET	126.646,80	R\$ 12.664.680,00	30%
TOTAL	422.156	R\$ 42.215.600,00	100%

DO CAPITAL SOCIAL DA FILIAL 01

Cláusula 3ª. A filial 01 mencionada na cláusula 3ª da consolidação deste contrato social, consolida seu capital social no valor de **R\$100.000,00** (cem mil reais), divididos em 1.000 (mil quotas), no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
ODAIR JOSÉ BALESTRIN	700	R\$ 70.000,00	70%
GLEISON SACHET	300	R\$ 30.000,00	30%
TOTAL	1.000	R\$ 100.000,00	100%

DO CAPITAL SOCIAL DA FILIAL 2

Cláusula 4ª. A filial 02 mencionada na cláusula 4ª da consolidação deste contrato social, consolida seu capital social no valor de **R\$300.000,00** (trezentos mil reais), divididos em 3.000 (três mil quotas), no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
ODAIR JOSÉ BALESTRIN	2.100	R\$ 210.000,00	70%
GLEISON SACHET	900	R\$ 90.000,00	30%
TOTAL	3.000	R\$ 300.000,00	100%

DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Cláusula 5ª. A Sociedade será administrada pelo sócio **ODAIR JOSÉ BALESTRIN**, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da Sociedade, podendo assim assinar isoladamente e representar isoladamente a empresa em concorrências e licitações, e também junto aos bancos e instituições que mantenham movimentação financeira com a sociedade, assinando cheques, realizando transferências bancárias, entre outras movimentações. E ainda, junto aos demais órgãos, podendo assinar requerimentos, verificar pendências, retirar documentos, concordando, discordando, anuindo, desistindo ou pleiteando benefícios em quaisquer assuntos, ou qualquer outra espécie de documentos, ou seja, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá a qualquer tempo nomear para o cargo de administrador, um não-sócio, desde que deliberado em reunião de sócios com a aprovação unânime, mediante termo de posse lavrado do Livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 6ª. Fica o administrador dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Cláusula 7ª. Os sócios ajustam a percepção de uma retirada mensal a título de "pró-labore" se assim quiser, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, em reunião própria, registrado como despesa na escrituração contábil.

DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 8ª. Os sócios poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou o direito de preferência da subscrição de novas quotas, a sócio ou terceiro, desde que não haja oposição do outro sócio, exceto na hipótese de recusa injustificada e devidamente redigida. Os sócios que consentirem com a cessão ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação deste ato, inclusive a alteração do presente contrato social.

QUORUM DE DELIBERAÇÃO

Cláusula 9ª. As deliberações dos sócios serão tomadas, por decisão conjunta e devidamente validada na respectiva ata:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de pluralidade de sócios (nos casos de interdição, morte ou abertura de cotas, admissão de novos sócios), as deliberações serão tomadas, na seguinte ordem:

- I. Pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI da Cláusula 19ª;
- II. Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII da Cláusula 19ª;
- III. Pelos votos correspondentes à totalidade do capital social, nos casos previstos no inciso IX da Cláusula 19ª;
- IV. Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou neste contrato, se estes não exigir maioria mais elevada.

DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Cláusula 10ª. Será considerada justa causa para a exclusão a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que coloquem em risco a continuidade da sociedade.

Parágrafo Primeiro - Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa, a ocorrência dos seguintes fatos:

- I. Quebra, por sócio, do *affectio societatis*, deliberada por decisão judicial;

Página 3 de 14

II. Concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma com os negócios desenvolvidos pela sociedade; e

III. Solicitação ou contratação, para si, de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da sociedade com propósito de empregar ou de qualquer forma contratar seus serviços.

DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Cláusula 11ª. No caso de falecimento de sócio majoritário, a sociedade continuará com a formação de um conselho administrativo solidariamente compromissado com o sócio remanescente, que passará a administrar a sociedade de forma exclusiva. Todos os haveres e obrigações do sócio falecido, serão apurados e divididos entre os herdeiros de acordo com o quinhão de cada um, conforme partilha, devendo o espólio nomear representante legalmente constituído para integrar o conselho de administração, transitório e solidário com o sócio remanescente.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Resolvem, também, os sócios que representam a totalidade do Capital Social, consolidar seu contrato social neste ato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 02.520.829/0001-40 - NIRE 43203749966

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ODAIR JOSÉ BALESTRIN, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, nascido em 20/02/1974, portador da cédula de identidade nº 12R-2.237.502, SSP/SC, inscrito no CPF nº 811.773.489-34, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº 266, Apto 02, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99740-000 e **GLEISON SACHET**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, nascido em 29/11/1973, portador da cédula de identidade nº 8051134719, SSP/RS, inscrito no CPF nº 650.526.920-72, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº 266, Apto 01, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99740-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação empresarial de **DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, com sede com sede na Rodovia BR 480, nº 180, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99740-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43203749966, em 18/05/2021, resolvem, de comum acordo, procederem a consolidação do contrato social nos termos, cláusulas e condições a seguir:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula 1ª. A sociedade tem a denominação social de **DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, adotando por nome de fantasia, **DIMASTER**.

DA SEDE E FILIAIS

Página 4 de 14

Cláusula 2ª. A sociedade tem sede administrativa na Rodovia BR 480, nº 180, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99740-000.

Cláusula 3ª. A Filial 01 está localizada na cidade de Barão do Cotegipe/RS, utilizada como Depósito Fechado, na Rua Porto Alegre, nº 660, Bairro Centro, CEP: 99740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0002-21, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul/RS sob NIRE nº 43901841469, contendo as mesmas atividades e objeto social da matriz, adotando por nome de fantasia, **DIMASTER RS FILIAL 01**.

Cláusula 4ª. A Filial 02 estará localizada na cidade de Chapecó/SC, Rodovia SC 480, s/n, Bairro Marechal Bormann, Barracão com 736 m², CEP: 89.816-116, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0003-02, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina/SC sob NIRE nº 42902025486, contendo as mesmas atividades e objeto social da matriz, adotando por nome de fantasia **DIMASTER SC**.

Cláusula 5ª. Poderá abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do território nacional atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais, se assim decidir, mediante alteração contratual.

Parágrafo Único - As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

- ocorrendo a extinção do estabelecimento sede; ou,
- por decisão do sócio que represente a totalidade do capital.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 6ª. A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

CNAE	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO SOCIAL
46.44-3-01	Comércio atacadista e importação de medicamentos e drogas de uso humano;
46.45-1-03	Comércio atacadista e importação de produtos odontológicos;
46.46-0-01	Comércio atacadista e importação de cosméticos e produtos de perfumaria;
46.46-0-02	Comércio atacadista e importação de produtos de higiene pessoal;
46.49-4-08	Comércio atacadista e importação de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
46.45-1-01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios
46.84-2-99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
47.89-0-05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
46.39-7-01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Página 5 de 14

52.11-7-99	Serviço de armazenagem de medicamentos e materiais hospitalares, por conta de terceiros.
------------	--

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 7ª. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado as atividades da Matriz em 01/05/1998, Filial 01 em 25/07/2016, Filial 02 em 19/02/2020.

DO CAPITAL SOCIAL DA MATRIZ

Cláusula 8ª. O capital social da matriz é de **R\$42.215.600,00** (quarenta e dois milhões, duzentos e quinze mil e seiscentos reais) e, dividido em 422.156 (quatrocentos e vinte e duas mil, cento cinquenta e seis) quotas de valor nominal de R\$100,00 (cem reais) cada uma, em moeda corrente nacional do País, ficando da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
ODAIR JOSÉ BALESTRIN	295.509,20	R\$ 29.550.920,00	70%
GLEISON SACHET	126.646,80	R\$ 12.664.680,00	30%
TOTAL	422.156	R\$ 42.215.600,00	100%

DO CAPITAL SOCIAL DA FILIAL 01

Cláusula 9ª. A filial supramencionada na cláusula 3ª deste contrato social, consolida seu capital social no valor de **R\$100.000,00** (cem mil reais), divididos em 1.000 (mil quotas), no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
ODAIR JOSÉ BALESTRIN	700	R\$ 70.000,00	70%
GLEISON SACHET	300	R\$ 30.000,00	30%
TOTAL	1.000	R\$ 100.000,00	100%

DO CAPITAL SOCIAL DA FILIAL 2

Cláusula 10ª. A filial supramencionada na cláusula 4ª deste contrato social, consolida seu capital social no valor de **R\$300.000,00** (trezentos mil reais), divididos em 3.000 (três mil quotas), no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
ODAIR JOSÉ BALESTRIN	2.100	R\$ 210.000,00	70%
GLEISON SACHET	900	R\$ 90.000,00	30%
TOTAL	3.000	R\$ 300.000,00	100%

Página 6 de 14

Handwritten marks at the top right of the page, including a large '3' and a signature.

DO CAPITAL SOCIAL CONSOLIDADO E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 11ª. Para fins fiscais o capital social total é de R\$ 42.615.600,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e quinze mil e seiscentos reais), dividido em 426.156 (quatrocentos e vinte e seis mil, cento e cinquenta e seis) quotas de capital no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional e assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
ODAIR JOSÉ BALESTRIN	298.309,20	R\$ 29.830.920,00	70%
GLEISON SACHET	127.846,8	R\$ 12.784.680,00	30%
TOTAL	426.156	R\$ 42.615.600,00	100%

Parágrafo Primeiro: Em virtude da cláusula supracitada e da venda de 20% das quotas do Sócio GLEISON SACHET para o Sócio ODAIR JOSÉ BALESTRIN, destacam estes que o valor será pago em 36 vezes, tendo início na data de 01/06/2021, dando-se os envolvidos neste ato plena, total e irrevogável negociação dos valores firmados. Da mesma forma, os Sócios resolvem formular, em instrumento próprio, as proposições, cláusulas e condições inerentes a compra e venda parcial das quotas e dos haveres que as mesmas representam.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Terceiro - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se a realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Cláusula 12ª. A Sociedade será administrada pelo sócio ODAIR JOSÉ BALESTRIN, sendo-lhe atribuídos todos os poderes de administração e representação da Sociedade, podendo assim assinar isoladamente e representar isoladamente a empresa em concorrências e licitações, e também junto aos bancos e instituições que mantenham movimentação financeira com a sociedade, assinando cheques, realizando transferências bancárias, entre outras movimentações. E ainda, junto aos demais órgãos, podendo assinar requerimentos, verificar pendências, retirar documentos, concordando, discordando, anuindo, desistindo ou pleiteando benefícios em quaisquer assuntos, ou qualquer outra espécie de documentos, ou seja, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O uso da denominação social é privativo dos administradores nos poderes a eles conferidos.

Página 7 de 14

Parágrafo Segundo - É vedado ao administrador o uso da mesma em avais, fianças, abonos ou quaisquer outras responsabilidades decorrentes operações estranhas ao objeto social, em favor de terceiros ou em negócios estranhos à sociedade; responderá pessoalmente o infrator pelos danos causados.

Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá a qualquer tempo nomear para o cargo de administrador, um não-sócio, desde que deliberado em reunião de sócios com a aprovação unânime, mediante termo de posse lavrado do Livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - O administrador não-sócio quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso de prazo do mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário para sua recondução, nova nomeação.

Parágrafo Quinto - Quando houver administrador não-sócio, o mesmo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independentemente de justificativa.

Parágrafo Sexto - Compete conjuntamente aos sócios, que representam 100% (cem por cento) do capital social integralizado, alienar e adquirir imóveis, praticando todos os atos exigidos para tal; hipotecar e penhorar bens para garantir negócios da sociedade; firmar contratos e cessão de direitos; caucionar valores; investir e participar de outras empresas.

Cláusula 13ª. Fica o administrador dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Cláusula 14ª. Os sócios ajustam a percepção de uma retirada mensal a título de "pró-labore" se assim quiser, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, em reunião própria, registrado como despesa na escrituração contábil.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 15ª. O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - A sociedade poderá a qualquer tempo, levantar balanços intermediários no decorrer do exercício.

Cláusula 16ª. Os lucros e as perdas serão trimestralmente rateados, distribuídos ou suportado pelos sócios na proporcionalidade das quotas de capital de cada um, ou ainda levados para contas especiais, para futuro aproveitamento ou amortização.

Parágrafo Primeiro - Nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do(s) administrador(es).

Página 8 de 14

Parágrafo Segundo – As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Cláusula 17ª. A sociedade poderá deliberar em reunião de sócios, devidamente convocada, a distribuição de resultados, desproporcional aos percentuais de participação no capital social, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 18ª. Os sócios poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou o direito de preferência da subscrição de novas quotas, a sócio ou terceiro, desde que não haja oposição do outro sócio, exceto na hipótese de recusa injustificada e devidamente redigida. Os sócios que consentirem com a cessão ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação deste ato, inclusive a alteração do presente contrato social.

Parágrafo Único - As quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas aos outros sócios, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 dias contados do recebimento do aviso por escrito do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazer a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 19ª. Fica condicionada à deliberação dos sócios:

- I. A aprovação das contas da administração;
- II. A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. A destituição dos administradores;
- IV. O modo da remuneração dos administradores;
- V. A modificação do contrato social;
- VI. A incorporação, a fusão e a dissolução social, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII. O pedido de concordata;
- IX. As decisões relativas à resolução da sociedade em relação a um sócio;
- X. O aumento do capital social;
- XI. As demais matérias indicadas na lei.

DA DELIBERAÇÃO POR REUNIÃO OU ASSEMBLEIA

Cláusula 20ª. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião ou em assembleia, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contrato.

Página 8 de 14

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante memorando interno, carta circular, carta registrada com AR, onde deverá constar data, local, hora da realização da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas em lei, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - A reunião ou a assembleia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quarto - As deliberações tomadas de conformidade com a lei e este instrumento vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Quinto - As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

REUNIÃO E ASSEMBLEIA

Cláusula 21ª. A reunião ou assembleia será realizada de forma ordinária, até o último dia do mês de abril do ano seguinte ao término do exercício social, para deliberar sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras elaboradas pela administração da sociedade, ou em qualquer época, de forma extraordinária, mediante convocação dos sócios ou da administração, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Parágrafo Único - Dos trabalhos e deliberações tomadas, será lavrada ata que transcreverá tanto a ordem do dia como mencionará os presentes e dará conta do resultado das deliberações dos sócios, a qual será assinada pelos membros da mesa e por todos ali presentes e encaminhada para arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, ficando expressamente dispensada a lavratura do livro de atas, bem como a sua publicação, salvo nas hipóteses em que a lei determinar.

QUORUM DE DELIBERAÇÃO

Cláusula 22ª. As deliberações dos sócios serão tomadas, por decisão conjunta e devidamente validada na respectiva ata:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de pluralidade de sócios (nos casos de interdição, morte ou abertura de cotas, admissão de novos sócios), as deliberações serão tomadas, na seguinte ordem:

- I. Pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI da Cláusula 19ª;
- II. Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII da Cláusula 19ª;
- III. Pelos votos correspondentes à totalidade do capital social, nos casos previstos no inciso IX da Cláusula 19ª;

Página 10 de 14

IV. Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou neste contrato, se estes não exigir maioria mais elevada.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 23ª. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 24ª. A sociedade não será dissolvida em caso de morte, retirada ou incapacidade legal declarada de qualquer um dos sócios.

Parágrafo único – Por força de lei, a sociedade poderá se dissolver quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Cláusula 25ª. Será considerada justa causa para a exclusão a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que coloquem em risco a continuidade da sociedade.

Parágrafo Primeiro - Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa, a ocorrência dos seguintes fatos:

- I. Quebra, por sócio, do *affectio societatis*, deliberada por decisão judicial;
- II. Concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma com os negócios desenvolvidos pela sociedade; e
- III. Solicitação ou contratação, para si, de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da sociedade com propósito de empregar ou de qualquer forma contratar seus serviços.

Parágrafo Segundo - A exclusão do sócio deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para este fim, estando o sócio sujeito a exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo Terceiro - O reembolso do sócio excluído será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 70 (setenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros anuais de 12% (doze por cento), vencendo-se a primeira parcela em 120 (cento e vinte) dias após a data da exclusão, ou, havendo consenso e firme acordo, conforme critério de livre negociação entre as partes.

Página 11 de 14

DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Cláusula 26ª. O falecimento, a interdição, a separação judicial, o divórcio ou a dissolução de união estável ou a retirada de qualquer sócio não acarretará a dissolução ou a extinção da sociedade, a qual continuará com suas atividades através dos sócios remanescentes e, se for o caso, dos herdeiros do sócio falecido, dos representantes legais do sócio interditado ou da ex-cônjuge ou ex-companheira.

Parágrafo único - Nos 30 (trinta) dias subsequentes à data da resolução, que coincidirá à data do fato de qualquer caso previsto no caput desta cláusula, a sociedade fará o levantamento de um balanço patrimonial especial, visando a apuração dos haveres do sócio retirante, dos herdeiros do sócio falecido, dos representantes legais do sócio interditado ou da ex-cônjuge ou ex-companheira de qualquer sócio, devendo esse procedimento ser adotado em qualquer caso em que a sociedade se resolva em relação a um sócio.

Cláusula 27ª. No caso de falecimento de sócio majoritário, a sociedade continuará com a formação de um conselho administrativo solidariamente compromissado com o sócio remanescente, que passará a administrar a sociedade de forma exclusiva. Todos os haveres e obrigações do sócio falecido, serão apurados e divididos entre os herdeiros de acordo com o quinhão de cada um, conforme partilha, devendo o espólio nomear representante legalmente constituído para integrar o conselho de administração, transitório e solidário com o sócio remanescente.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os sócios remanescentes terão preferência em adquirir da família as quotas respectivas do sócio falecido; todavia em não havendo expresso interesse dos sócios remanescentes na liquidação das quotas do sócio falecido, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade, em substituição ao falecido na proporção que lhe couber em partilha, enquanto não julgada a partilha.

Parágrafo Segundo - Havendo pluralidade de herdeiros ou sucessores, estes, necessariamente, deverão nomear um representante perante o Conselho Deliberativo.

Cláusula 28ª. No caso de interdição de qualquer sócio, os representantes legais do sócio incapaz, em até 60 (sessenta) dias da data de levantamento do balanço especial, deverão manifestar, mediante notificação à sociedade, a vontade de assumir ou não todos os direitos e obrigações do sócio incapacitado, cuja representação legal dependerá da aceitação da totalidade dos sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro - Existindo interesse dos representantes legais pela assunção de todos os direitos e obrigações do sócio incapacitado, os sócios remanescentes, em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação de que trata o caput desta cláusula, reunir-se-ão para deliberar sobre a matéria, cuja decisão será comunicada aos interessados mediante expedição de carta com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do § 1º desta cláusula, partir da data de recebimento pela sociedade da notificação de que trata o caput desta cláusula, terão os sócios remanescentes o prazo

Página 12 de 14

também de 30 (trinta) dias para expedir a comunicação aos representantes legais do resultado da votação sobre a assunção de todos os direitos e obrigações do sócio incapacitado.

Parágrafo Terceiro - Tendo a totalidade dos sócios remanescentes optado pela aceitação da representação legal, far-se-á no Registro Público de Empresas Mercantis a averbação do instrumento de alteração deste contrato social, ocasião em que os representantes legais serão qualificados e comparecerão na condição de curadores do interdito, sendo indispensável, para registro do ato, a apresentação de cópia autenticada da respectiva certidão de curatela.

Parágrafo Quarto - Liquidar-se-á a quota do sócio interditado, nas condições previstas no § 6º desta cláusula, na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- I. quando inexistir interesse dos representantes legais na assunção de todos os direitos e obrigações do sócio incapacitado;
- II. quando, existindo interesse dos representantes legais na assunção de todos os direitos e obrigações do sócio incapacitado, não houver consenso unânime dos sócios remanescentes na aceitação da representação;
- III. quando, existindo interesse dos representantes legais na assunção de todos os direitos e obrigações do sócio incapacitado e o respectivo consenso unânime dos sócios remanescentes, estiverem os curadores legalmente impedidos de exercer a atividade empresarial.

Parágrafo Quinto - Liquidada a quota do sócio interditado, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

Parágrafo Sexto - Na hipótese do disposto do § 4º desta cláusula, os haveres do sócio interditado serão pagos aos curadores em até 70 (setenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros anuais de 12% (doze por cento), vencendo-se a primeira parcela em 120 (cento e vinte) dias após a data da pronúncia da sentença judicial de interdição, ou, havendo consenso e firme acordo, conforme critério de livre negociação entre as partes.

Cláusula 29ª. O sócio poderá, desde que expressamente autorizado (por escrito) pelos demais sócios, transferir por meio de doação suas quotas sociais, ou parte delas a seus dependentes, ascendentes ou colaterais.

Cláusula 30ª. O sócio que pretender ceder ou transferir as suas quotas de capital, ou parte delas, dará prévio aviso de sua intenção, por escrito, à sociedade, por carta registrada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando o valor pretendido e as condições.

Parágrafo Primeiro - A sociedade e, supletivamente, os demais sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do aviso, para manifestarem o exercício do direito de preferência, e, se assim não o fizerem, o ofertante poderá ceder e transferir as quotas de capital ofertadas a terceiros, observadas as condições da oferta.

Página 13 de 14

Parágrafo Segundo - A cessão e transferência de quotas de capital operar-se-á sempre através de instrumento de alteração contratual, bem como dependerá da anuência do sócios remanescente, que por sua vez terá o direito de preferência.

Cláusula 31ª. Na hipótese de qualquer sócio minoritário agir de forma grave e que possa oferecer danos à empresa, os sócios que compõe a maioria do capital social poderão excluí-lo da sociedade por justa causa mediante a alteração do contrato social.

Cláusula 32ª. Os haveres de sócio, qualquer que seja o motivo da retirada, serão apurados, conforme § 1º, cláusula 26ª, e pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data base do balanço.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 33ª. A qualquer tempo os sócios podem deliberar acerca da alteração do contrato social, inclusive da transformação do tipo jurídico da sociedade, prevalecendo, em qualquer hipótese, a previsão dos artigos 1.010 e 1.072 do Código Civil.

DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 34ª. As partes elegem o foro de Erechim/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que o administrador renuncia qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Cláusula 35ª. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 36ª. Firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento digitalmente na presença de duas testemunhas regulamentares, que também assinam digitalmente a seguir

Santa Cruz do Sul/RS, 08 de junho de 2021.

ODAIR JOSÉ BALESTRIN
CPF nº. 811.773.489-34

GLEISON SACHET
CPF nº 650.526.920-72

Testemunhas:

JONAS FRANCIEL SPIES
RG Nº 1066327212 SJS/RS

EDUARDO MAROZO ORTIGARA
RG Nº 3049796349 SSP/PC-RS

Página 14 de 14



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/188.201-1	RSN2194837094	08/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
645.932.820-04	EDUARDO MAROZO ORTIGARA	08/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

650.526.920-72	GLEISON SACHET	09/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

941.142.260-87	JONAS FRANCIEL SPIES	09/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

811.773.489-34	ODAIR JOSE BALESTRIN	08/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, de CNPJ 02.520.829/0001-40 e protocolado sob o número 21/188.201-1 em 09/06/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7729471, em 11/06/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo		
Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
811.773.489-34	ODAIR JOSE BALESTRIN	08/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal		
Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
811.773.489-34	ODAIR JOSE BALESTRIN	08/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
650.526.920-72	GLEISON SACHET	09/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
941.142.260-87	JONAS FRANCIEL SPIES	09/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
645.932.820-04	EDUARDO MAROZO ORTIGARA	08/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/06/2021



Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 11/06/2021, às 16:50.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da Jucisrs informando o número do protocolo 21/188.201-1.

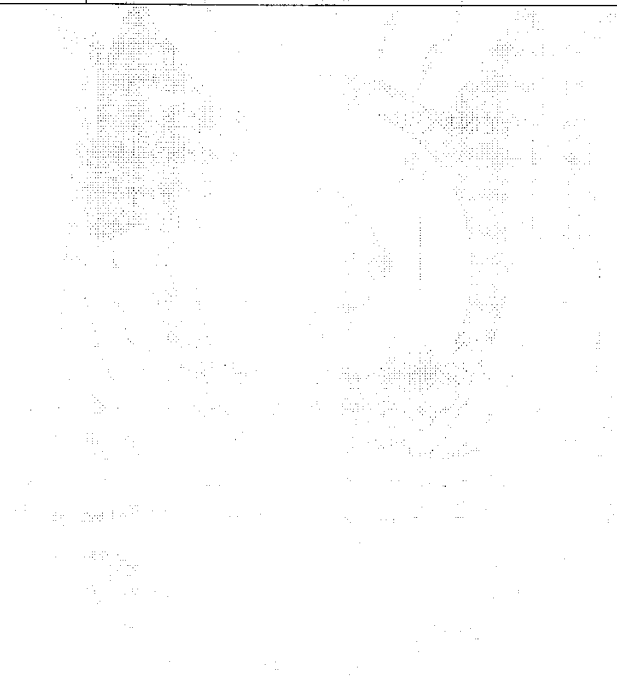


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

H
L
J

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, sexta-feira, 11 de junho de 2021



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320374996-6	02.520.829/0001-40	22/04/1998	01/05/1998

Endereço Completo:

RODOVIA BR 480 180 - BAIRRO CENTRO CEP 99740-000 - BARAO DE COTEGIPE/RS

Objeto Social:

COMERCIO ATACADISTA E IMPORTACAO DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMERCIO ATACADISTA E IMPORTACAO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS COMERCIO ATACADISTA E IMPORTACAO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMERCIO ATACADISTA E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO ATACADISTA E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA E IMPORTACAO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO E HOSPITALAR, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA LIMPEZA HOSPITALAR COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, SERVICO DE ARMAZENAGEM DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, POR CONTA DE TERCEIROS.

Capital Social:	R\$ 42.615.600,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
QUARENTA E DOIS MILHÕES E SEISCENTOS E QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS			
Capital Integralizado: R\$ 42.615.600,00			
QUARENTA E DOIS MILHÕES E SEISCENTOS E QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
650.526.920-72	GLEISON SACHET	xxxxxxx	R\$ 12.784.680,00	SOCIO
811.773.489-34	ODAIR JOSE BALESTRIN	xxxxxxx	R\$ 29.830.920,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: CADASTRADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 11/06/2021

Número: 7729471

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
4390184146-9	02.520.829/0002-21	RUA PORTO ALEGRE, 660, BAIRRO CENTRO, 99740-000, BARAO DE COTEGIPE/RS
4290202548-6	02.520.829/0003-02	RODOVIA SC 480, S/N, BAIRRO MARECHAL BORMANN, 89816-116, CHAPECÓ/SC
NADA MAIS#		

Porto Alegre, 08 de Abril de 2022 11:49

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220002251273 e visualize a certidão)



22/118.774-0